

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

|            |               |
|------------|---------------|
| LEI N.º    | 1.044/89.     |
| Processo   | N.º 013/89.   |
| Aprovada   | em: 24/04/89. |
| Decretada  | em: -         |
| Sancionada | em: -         |
| Promulgada | em: -         |
| Vetada     | em: -         |

REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº958/86  
 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
 DIREITOS DA MULHER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS,

DECRETA :

- ARTIGO 1º - É CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE CORUMBÁ, COM A FINALIDADE DE PROMOVER, NO ÂMBITO MUNICIPAL, POLÍTICA QUE VISE A ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER E ASSEGURAR-LHE PARTICIPAÇÃO EFETIVA NAS ATIVIDADES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E CULTURAIS.
- ARTIGO 2º - O CONSELHO É ÓRGÃO VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, COMO ENTIDADE DE ASSESSORAMENTO NO QUE LHE COUBER, FICANDO-LHE ASSEGURADO AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.
- ARTIGO 3º - O CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDO DE 9(NOVE) PESSOAS DO SEXO FEMININO DE LIVRE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.
- § 1 - O CRITÉRIO PARA ESCOLHA DEVERÁ OBEDECER A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NOS VÁRIOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CORUMBAENSE.
- § 2 - AS CONSELHEIRAS NÃO RECEBERÃO NENHUM TIPO DE REMUNERAÇÃO SENDO O EXERCÍCIO DO CARGO CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.
- ARTIGO 4º - O CONSELHO FUNCIONARÁ NO SALÃO NOBRE DA PREFEITURA E PODERÁ SOLICITAR JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS FUNCIONÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA ASSESSORAR O CONSELHO NAS SUAS DECISÕES.

*Handwritten signature*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|            |               |
|------------|---------------|
| LEI N.º    | 1.044/89.     |
| Processo   | N.º 013/89.   |
| Aprovada   | em: 24/04/89. |
| Decretada  | em: -         |
| Sancionada | em: -         |
| Promulgada | em: -         |
| Vetada     | em: -         |

## ARTIGO 5º - COMPETE AO CONSELHO:

- I - DESENVOLVER PROGRAMAS E PROJETOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER E INCENTIVAR SUA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL;
- II - ELABORAR ESTUDOS E PESQUISAS RELATIVAS AOS PROBLEMAS DA MULHER NA SOCIEDADE;
- III - FISCALIZAR E EXIGIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA OS DIREITOS DA MULHER;
- IV - RECEBER, EXAMINAR E ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENÚNCIAS RELATIVAS À DISCRIMINAÇÃO DA MULHER;
- V - FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR PROGRAMAS DO CONSELHO.

ARTIGO 6º - O MANDATO DAS CONSELHEIRAS SERÁ DE 2 ANOS, PRORROGÁVEIS UMA VEZ.

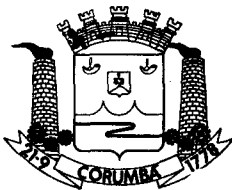
ARTIGO 7º - O CONSELHO NO PRAZO DE 30 DIAS ELABORARÁ O SEU REGIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO: DENTRO DO MESMO PRAZO O CONSELHO ELEGERÁ A SUA COMISSÃO EXECUTIVA.

ARTIGO 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ NC\$Z 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS) PARA FAZER FACE AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

PARÁGRAFO ÚNICO: TRIMESTRALMENTE O CONSELHO PODERÁ REQUISITAR ABERTURA DE CRÉDITO PARA DESPESAS ANTECIPADAMENTE JUSTIFICADAS, O QUAL CUJO VALOR SERÁ ESTABELECIDO MEDIANTE ENTENDIMENTO MÚTUO ENTRE AMBAS AS PARTES.

*M. S. S.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

|                |           |
|----------------|-----------|
| LEI N.º        | 1044/89   |
| Processo N.º   | 013/89.   |
| Aprovada em:   | 24/04/89. |
| Decretada em:  | -         |
| Sancionada em: | -         |
| Promulgada em: | -         |
| Vetada em:     | -         |

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES 25 DE ABRIL DE 1989.

TEREZINHA BARUKI  
Presidente

HEITOR ROCHA

ANTONIO SABATEL

LAMARTINE COSTA

FRANCISCO SERGIO

JOAO FERNANDES

ALBERTO GUIMARAES

VALMIR CORREIA

GERRY MANCILIA

MICHAEL CORREIA

WILSON CAVALCANTI

JONAS DE LIMA

RANULFO TELES

JOAO LUIZ

PAULO ROBERTO RODRIGUES